



**LEI Nº 423/97**

(altera dispositivos da Lei Municipal nº 385/96 que trata das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos Artigos 1º, 3º, 40 e 41 da Lei nº 385/96, que autorizou o Poder Executivo a municipalizar as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, conforme segue:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços e ações de vigilância sanitária e epidemiológica, conforme dispõem as Constituições Federal e Estadual e demais legislação pertinente.”

“Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar o Código Sanitário Estadual, que regulamenta a promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.”

“Artigo 40 - Para efeito de cobrança das taxas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as similares instituídas pelo Código de Saúde do Estado de São Paulo, publicadas periodicamente no Diário Oficial do Estado.”

“Artigo 41 - Aplicar-se-ão, subsidiariamente no que couber, os dispositivos das Leis Municipais nºs 324/94 (Código de Posturas Municipais) e 258/93 (Código de Obras do Município).”

Artigo 2º - Fica autorizada a inclusão de novo Artigo, com a seguinte redação:

“Artigo - Para fins de aplicação, são as que seguem as multas previstas neste diploma, segundo suas classificações:

categoria	valor R\$
leve	9,50
grave	19,00
gravíssima	28,50

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei nº 385/96 com as alterações ora aprovadas, renumerando os Artigos necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de agosto de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mário Heraldo Amalfi Meca  
Chefe do Gabinete